



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 093/2018

OBJETO: SUPRESSÃO DE LINHA - CAXAMBU (MG) - SÃO PAULO (SP),
PREFIXO 06-0311-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.307682/2018-43

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento empresa VIAÇÃO COMETA S/A, no qual solicita a supressão da linha Caxambu (MG) - São Paulo (SP), prefixo 06-0311-00.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Nesse contexto, o art. 16 da Resolução nº 5.285/2017 e o art. 50 da Resolução nº 4.770/2015, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

(...)

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.

(...)

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por

meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.
(...).

Conforme os registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS verificou que o serviço em estudo possui 5 (cinco) mercados e todos são atendidos por outros serviços da empresa, operados por meio da Licença Operacional – LOP nº 79.

Assim, conforme encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DWE entende por deferir o pedido de supressão da linha Caxambu (MG) - São Paulo (SP), prefixo 06-0311-00, realizado pela VIAÇÃO COMETA S/A.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por AUTORIZAR o pedido de supressão da linha Caxambu (MG) - São Paulo (SP), prefixo 06-0311-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2018.




WEBER CILONI
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 19 de setembro de 2018.

Ass:



LEVINA MACHADO SILVA
Especialista em Regulação
Mat. 1517765